

**Processo:** 1031347  
**Natureza:** Auditoria  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Felisburgo  
**Responsável:** Ideuvan de Souza Avelar

**À Coordenadoria de Pós-Deliberação,**

Versam os autos sobre Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Felisburgo no período de 6 a 11/11/2017 e de 20 a 25/11/2017, que teve como objetivo verificar a regularidade dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município no período de janeiro a outubro de 2017, próprios e terceirizados, assim como verificar se eles atendiam à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições dos serviços.

Em detida análise da documentação acostada pelo Sr. Ideuvan de Souza Avelar, prefeito do município de Felisburgo, peça 93, a Coordenadoria de Auditoria dos Municípios concluiu à peça 95 que a manifestação e os documentos apresentados não foram suficientes para demonstrar o atendimento integral das recomendações expedidas pela decisão da Primeira Câmara, em 2/10/2018, **tendo permanecido as recomendações 2.1, 2.3, 3.1, 3.2, 4.1 e 4.2.**

Tendo em vista a certidão de não manifestação de peça 105, determino nova intimação, por **ARMP** e meio eletrônico, do Sr. Ideuvan de Souza Avelar, prefeito do município de Felisburgo, para que tome ciência do relatório técnico de peça 95 e providencie as medidas necessárias ao estrito cumprimento das recomendações constantes da decisão prolatada pela Primeira Câmara, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, remetendo-lhe cópia do referido relatório.

Cientifique-lhe que o descumprimento desta intimação poderá acarretar multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 90 da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 321 da Resolução TCEMG n. 12/2008, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), advertindo-lhe, ainda, de que a persistência no descumprimento desta determinação pode caracterizar ato de improbidade administrativa e ensejar representação por crime de desobediência, conforme disposto no art. 330 do Código Penal.

Manifestando-se o responsável, encaminhem os autos à Unidade Técnica para análise do cumprimento da decisão.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

Agostinho Patrus  
Relator  
(assinado digitalmente)